

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.107/89.

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO PRIMEIRO, DA LEI Nº 1.082/89, DE 19 DE JUNHO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa de Iluminação Pública de que trata o Artigo "Primeiro", da Lei nº 1.082/89, de 19 de Junho de 1989, se-rá:

a. Atendimento Residencial Grupo "B" (Baixa Tensão)

Até 30 Kwh - 1,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

De 31 a 100 Kwh - 2,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

De 101 a 200 Kwh - 3,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

Acima de 200 Kwh - 5,23% da tarifa de forneci-

mento de IP expressa em Mwh

ADM.: GESI ANTONIO DA SILVA E JOSÉ ALMANÇA TRUJILLO Produzindo Mais...

JASH



## GABINETE DO PREFEITO

b. Atendimento Comercial - Serviços e Industrial Grupo "B" (Baixa Tensão)

Até 30 Kwh

- 2,62% da tarifa de forneci

mento de IP expressa Mwh

- 3,92% da tarifa de forneci

mento de IP expressa em Mwh

De 101 a 200Kwh

- 5,23% da tarifa de forneci

mento de IP expressa em Mwh

Acima de 200 Kwh

- 6,54% da tarifa de forneci

mento de IP expressa em Mwh

c.

c. Atendimento Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

Até 1.000 Kwh - 24,85% da tarifa de forne
cimento de Ip expressa em

Mwh

De 1.001 a 5.000Kwh - 49,70% da tarifa de fornec<u>i</u>

mento de IP expressa em Mwh

Acima de 5.000 Kwh - 74,55% da tarifa de fornec<u>i</u>

mento de Ip expressa em Mwh

d. Atendimento Comercial - Grupo "A" (Alta Tensão)

Até 1.000 Kwh - 74,55% da tarifa de fornecimento de Ip expressa em Mwh

De 1.001 a 5.000 Kwh - 99,41% da tarifa de fornecimento de Ip expressa em Mwh

Acima de 5.000 Kwh - 200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

Art. 2º - A tarifa de fornecimento de Iluminação Públi-

ADM.: GESI ANTONIO DA SILVA E JOSÉ ALMANÇA TRUJILLO Produzindo Mais...





## GABINETE DO PREFEITO

ca expressa em Mwh, citada no Artigo Anterior, será aquela vigente no mês de cobrança das taxas.

Art.  $3^{\circ}$  - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire, 10 de Novembro de 1989

GESI ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

ADM.: GESI ANTONIO DA SILVA E JOSÉ ALMANÇA TRUJILLO Produzindo Mais...